## SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010066-85.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Espécies de Contratos** 

Requerente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS -

**SAAE** 

Requerido: Impacto Gouvea Construtora e Incorporadora Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta pelo Serviço Autônomo de Água – SAAE, contra Impacto Gouvea Construtora e Incorporadora Ltda, sob o fundamento de que a requerida prestava serviços de construção civil para a Prefeitura Municipal de São Carlos e acabou por danificar um coletor de esgoto, ocasionando um vazamento no Córrego do Gregório, sendo que, como informou que estava com dificuldade de encontrar a tubulação necessária, lhe foi cedido, por empréstimo, todo o material necessário para o reparo, no valor de R\$ 34.343,78, contudo, deixou de efetuar o pagamento correlato.

A requerida, após diversas tentativas de citação pessoal, foi citada por edital, tendo-lhe sido nomeado Curador Especial, que contestou o feito por negativa geral (fls. 110/111).

É o relatório.

## Fundamento e decido.

O pedido merece acolhimento.

Os documentos juntados pelo autor comprovam os fatos narrados na inicial, notadamente a notificação da requerida para a realização dos reparos, bem como a descrição dos materiais disponibilizados e seu respectivo valor, com a devida notificação para que o pagamento fosse efetuado (fls. 33).

A requerida, por seu turno, não comprovou o pagamento e tampouco apresentou fatos modificativos ou impeditivos ao direito do autor.

Ante o exposto, julgo o processo, com resolução do mérito e procedente o

pedido, para o fim de condenar a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 34.343,78, devidamente corrigida, a partir da data em que a requerida foi notificada a efetuar o pagamento (07/08/2013 - fls. 33), com juros de mora de 1%, desde a citação.

Condeno a requerida a arcar com as custas judiciais e horários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.

PΙ

São Carlos, 07 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA